Voto do Relator 04611/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01953/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Exercício: 2025
Criação: 09/09/26 20:38
UG: SEMSU - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha
Relator: Domingos Augusto Taufner
Interessado: SAN CLEVER NUNES COUTINHO
Responsável: RAPHAEL DO NASCIMENTO, LYA DE OLIVEIRA MOURA, JOAO BATISTA BARBOZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE VILA VELHA –2025 – CONTAS REGULAR– QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha - SEMSU**, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade dos senhores RAPHAEL DO NASCIMENTO, JOAO BATISTA BARBOZA e da senhora LYA DE OLIVEIRA MOURA, tendo como interessado SAN CLEVER NUNES COUTINHO.

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
16/09/2026 17:13

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Instrução Técnica Conclusiva 03697/2026** (Doc. 38), que opinou pela **regularidade** das contas sob a responsabilidade dos senhores RAPHAEL DO NASCIMENTO, JOAO BATISTA BARBOZA e da senhora LYA DE OLIVEIRA MOURA, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 161 do RITCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação, bem como propondo expedição de ciência, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 04395/2026** (Doc. 39), da lavra do E. Procurador-Geral de Contas Dr. Luciano Vieira, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 03697/2026.

Após vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares: o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2025**, reflete a atuação dos gestores responsáveis pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em 31/03/2026, via sistema CidadES, observando o prazo limite de 30/04/2026, definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa TC 68/2020, sendo a Prestação de Contas Anual (PCA) composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

A análise técnica da Prestação de Contas encontra-se consubstanciada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos Auditores de Controle Externo responsáveis.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Após, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 03697/2026, cujas informações foram utilizadas para elaboração do presente voto, que está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.

II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.2.1 Gestão Orçamentária

II.2.1.1 Execução orçamentária

Conforme apresentado na Instrução Técnica Conclusiva 03697/2026, em relação à execução orçamentária da Secretaria, foi observado:

- que a dotação inicial foi de R$ 172.492.188,67 e a dotação atualizada atingiu R$ 203.004.028,98, tendo a despesa empenhada alcançado o montante de R$ 196.683.983,27, a liquidada R$ 177.258.326,21 e a paga R$ 176.882.154,38, evidenciando que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

- a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência e a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores, tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram analisados e confrontados com os valores devidos conforme os dados da folha de pagamento.

No exercício de 2025, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha registrou os seguintes valores relativos às contribuições previdenciárias:

Contribuições patronais:

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): empenhado e liquidado R$ 2.131.608,89, valor pago R$ 1.940.155,43, para um total devido no exercício de R$ 2.131.608,89, representando 100,00% de registro e 91,02% de recolhimento no exercício, valores considerados aceitáveis para fins de análise;

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): empenhado e liquidado R$ 497.706,89, valor pago R$ 457.501,74, para um total devido no exercício de R$ 497.706,89, representando 100,00% de registro e 91,92% de recolhimento no exercício, igualmente considerados aceitáveis.

Contribuições retidas dos servidores:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

- RPPS: valores retidos e devidos de R$ 1.329.092,96 (100,00% retido) e valores recolhidos no exercício de R$ 1.230.039,98 (92,55% recolhido), considerados aceitáveis para fins de análise;
- RGPS: valores retidos e devidos de R$ 208.783,61 (100,00% retido) e valores recolhidos no exercício de R$ 191.706,31 (91,82% recolhido), considerados aceitáveis.

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários, com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida e constatou-se que a unidade gestora não possui parcelamento de débitos previdenciários.

Diante da análise dos valores demonstrados, os percentuais foram considerados aceitáveis para fins de análise das contas, confirmando a regularidade dos recolhimentos previdenciários.

II.2.2 Gestão Financeira

II.2.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da análise das disponibilidades financeiras e da conciliação bancária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha no exercício de 2025, foram avaliados os saldos de caixa e equivalentes de caixa evidenciados nos demonstrativos contábeis em confronto com os saldos bancários extraídos dos extratos bancários.

Os dados indicam que o saldo contábil total das disponibilidades financeiras foi de R$ 22.693.858,74, valor que corresponde exatamente ao saldo bancário conciliado, sem divergências entre os registros contábeis e os extratos bancários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

Foram analisadas as contas bancárias da unidade gestora mantidas junto ao Banestes e à Caixa Econômica Federal, todas apresentando conformidade integral entre os saldos contábeis e bancários conciliados, confirmando a fidedignidade das informações financeiras apresentadas.

Conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos financeiros existentes, evidenciando conformidade entre os registros contábeis e os extratos bancários, o que reforça a transparência e a regularidade da gestão financeira da Secretaria no exercício.

III 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, verifica-se que as análises realizadas buscaram verificar a adequação e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha no exercício de 2025. A avaliação considerou critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento profissional dos auditores, limitando-se a análises de conformidade e não a auditorias financeiras completas.

III.3.1 Análises Horizontais do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Verifica-se, nos termos da ITC 03697/2026, que o Balanço Patrimonial apresentou evolução positiva em seus principais agregados: o Ativo Circulante teve acréscimo de 5,08% (passando para R$ 22.829.869,95), influenciado pelo acréscimo de 5,11% em Caixa e Equivalentes de Caixa e de 1,97% em Demais Créditos; o Ativo Não Circulante aumentou 1,61% (totalizando R$ 11.368.464,46), decorrente do aumento de 1,62% no Imobilizado. Em contrapartida, o Passivo Circulante diminuiu 37,56% (totalizando R$ 3.018.097,65), impulsionado pela redução de 63,94% na conta fornecedores e de 43,24% em adiantamento de clientes. Com isso, o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

Patrimônio Líquido apresentou expansão de 11,04%, fechando em R$ 31.180.236,76, com resultado do exercício de R$ 3.113.241,87.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, as Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras alcançaram R$ 908.065,50 (aumento de 135,81%), enquanto as Transferências e Delegações Recebidas aumentaram 17,75% (totalizando R$ 206.769.519,89). Nas Variações Diminutivas, os dispêndios com Pessoal e Encargos tiveram variação de 12,45% (R$ 17.543.374,36) e o Uso de Bens e Serviços variou 15,41% (R$ 174.153.780,75).

III.3.2 Consistência das Demonstrações Contábeis

Em análise pela equipe técnica desta Corte, foi examinada a consistência entre os principais demonstrativos contábeis da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, com base em pontos de controle predefinidos no Sistema CidadES.

Os principais resultados da análise foram:

- Conformidade total entre os valores de restos a pagar não processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 19.425.657,06, sem divergências;
- Conformidade total entre os valores de restos a pagar não processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 19.425.657,06, sem divergências;
- Conformidade total entre os valores de restos a pagar processados, com saldo de R$ 376.171,83 em ambos os demonstrativos, sem divergências;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

- Igualdade entre o total da receita orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 908.065,50, sem divergências;
- Igualdade entre o total da despesa orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 196.683.983,27, sem divergências;
- Conformidade entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, ambos com R$ 22.693.858,74, sem divergências;
- Igualdade entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, ambos no valor de R$ 3.113.241,87, sem divergências;
- Equilíbrio entre os totais dos saldos devedores e credores, ambos no valor de R$ 238.811.036,48, confirmando a observância ao método das partidas dobradas.

Em síntese, a análise evidenciou que as demonstrações contábeis apresentadas são consistentes entre si, sem divergências que comprometam a fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela unidade gestora no exercício de 2025.

III.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos concentrou-se na verificação dos registros contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como no reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão desses bens e das obrigações por competência de benefícios a empregados, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TC 36/2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

Foram constatados os seguintes pontos relevantes:

- Os valores inventariados dos bens em almoxarifado (R$ 156,67), bens móveis (R$ 755.465,13), bens imóveis (R$ 10.853.322,09) e bens intangíveis (R$ 3.610,00) foram devidamente evidenciados nas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, sem divergências entre inventário e registros contábeis;

- Houve reconhecimento, mensuração e evidenciação adequados dos bens do ativo imobilizado e intangível e das respectivas variações patrimoniais diminutivas, tendo as despesas com depreciação de bens móveis totalizado R$ 78.607,50, a depreciação de bens imóveis R$ 2.283,90 e a amortização de intangíveis R$ 318,60 no exercício, totalizando R$ 81.210,00;

- Em relação às obrigações decorrentes de benefícios a empregados (13º salário e férias), constatou-se a evidenciação das despesas no montante total de R$ 2.427.571,76, todavia a unidade gestora não realizou a regular apropriação mensal por competência dessas despesas ao longo do exercício;

- Recomenda-se dar ciência aos atuais gestores para que adotem medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando à criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao MCASP e às normas contábeis aplicadas ao setor público.

Portanto, os registros patrimoniais e os procedimentos contábeis patrimoniais da Secretaria apresentam conformidade geral, ressalvada a necessidade de aprimoramento na apropriação mensal por competência dos benefícios a empregados, o que não compromete a higidez das contas, ensejando apenas expedição de ciência orientadora.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. 5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **verificou-se que o Controle Interno emitiu seu parecer pela regularidade da prestação de contas**.

III. 6 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. 7 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta dos responsáveis que, no exercício de 2025, estiveram à frente da gestão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, senhores RAPHAEL DO NASCIMENTO, JOAO BATISTA BARBOZA e senhora LYA DE OLIVEIRA MOURA, em sua função como ordenadores de despesa.

Conforme consignado na Instrução Técnica Conclusiva 03697/2026, a conclusão indica que a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, referente ao exercício de 2025, está em condições de ser julgada regular, pois não foram identificadas inconformidades relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Essa conclusão está fundamentada na análise detalhada dos demonstrativos contábeis e documentos apresentados, conforme o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024 e a Instrução Normativa TC 68/2020, considerando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

Quanto ao apontamento referente à ausência de apropriação mensal por competência das despesas com benefícios a empregados (13º salário e férias), mostra-se pertinente dar ciência aos atuais gestores da unidade para que adotem as providências cabíveis junto aos setores competentes, visando à correção do procedimento nas futuras prestações de contas, em estrita observância ao MCASP e às normas contábeis aplicáveis.

Diante do exposto, **ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas (Parecer 04395/2026)** e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, atinentes ao exercício de 2025, prestadas pelos senhores RAPHAEL DO NASCIMENTO, JOAO BATISTA BARBOZA e pela senhora LYA DE OLIVEIRA MOURA, **em sua função como ordenadores de despesa, sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação**.

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), **acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas** e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Domingos Augusto Taufner
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as razões expostas pelo relator em:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, sob a responsabilidade dos senhores RAPHAEL DO NASCIMENTO, JOAO BATISTA BARBOZA e da senhora LYA DE OLIVEIRA MOURA, no exercício de 2025, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total **QUITAÇÃO**;

2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, visando evitar repetição das inconformidades constatadas, expedir **CIÊNCIA** dirigida a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, na pessoa do atual gestor ou eventual sucessor no cargo, **como forma de alerta**, sobre a seguinte necessidade:

 2.1 Adotar medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando à criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como o reconhecimento tempestivo dessas despesas por competência, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.3.2.2 da ITC);

3. **DAR CIÊNCIA** aos interessados;

4. **ARQUIVAR** os autos, após os trâmites regimentais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BCBDC-69F92-3F4CB